



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Recuperanda:

Suplan – Laboratório de Suplementos Alimentares Ltda
Recuperação Judicial nº 5000078-64.2017.8.21.0029

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial



1.1 Considerações Preliminares

Prescreve a alínea “c” do art. 22 da LRF ser dever do administrador judicial apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor. Nesse sentido, de todo recomendável que tal relatório seja alicerçado em informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, cuja elaboração ocorra por contador habilitado. Sucede que, no presente caso, referidas informações não tem sido entregues com tempestividade ao administrador judicial, razão pela qual o presente relatório está baseada em informações e dados extraídos de relatórios gerenciais da Recuperanda, os quais serão re/ratificados à medida que as informações contábeis sejam regularmente processadas.

1.2 Identificação da Recuperanda

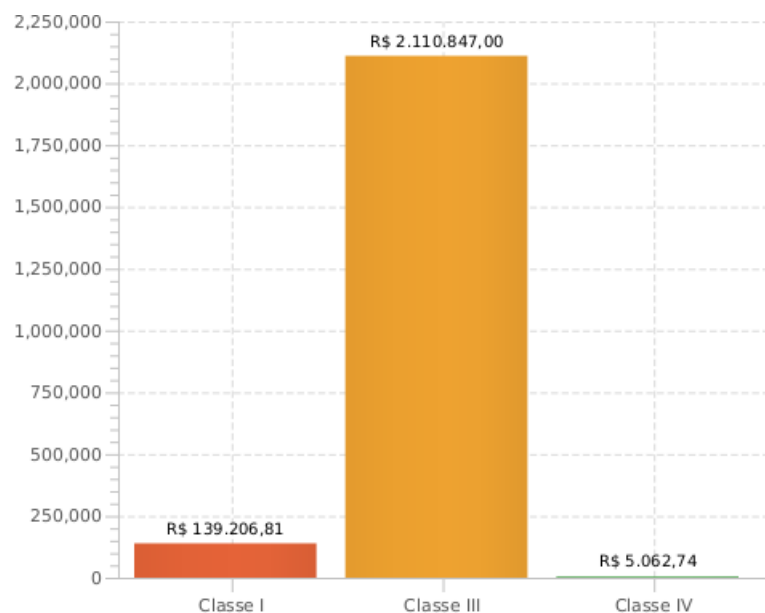
Suplan – Laboratório de Suplementos Alimentares
Ltda
CNPJ 02.567.922/0001-00

- Sociedade Empresaria Limitada
- Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
- Capital Social: R\$ 1.000.000,00
- Sócios: Benoni Luiz Squizani (95%) e Rosana Garcia Fuente Squizani (5%)
- Administradores: Benoni Luiz Squizani e Rosana Garcia Fuente Squizani

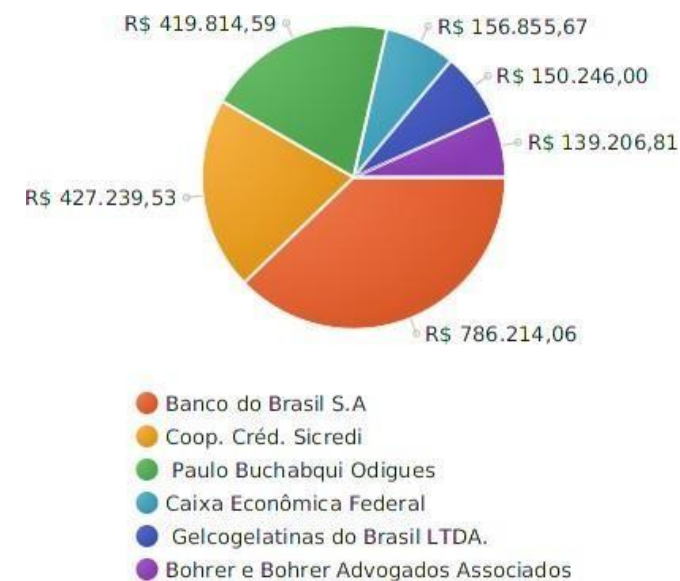
2 Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O passivo total sujeito à Recuperação Judicial atingiu a monta de R\$ 2.255.116,50. A lista de credores da Recuperanda foi composta pela Classe I (6.1%) Classe III (93.6%) Classe IV (0.2%).

2.1 Créditos por Classe



2.2 Principais Credores



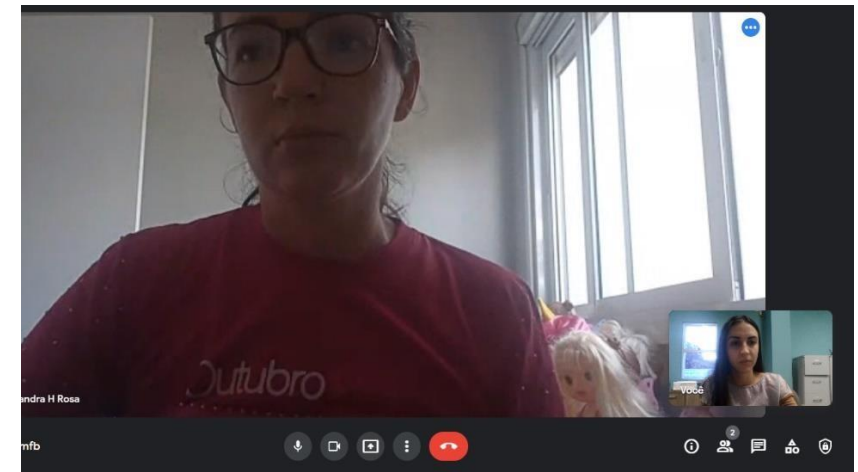
3.1 Da Visita à Devedora

No dia 13 de abril de 2022, a Administradora Judicial, representada por Fernanda Fior, realizou videoconferência com a responsável pela Recuperanda, representada no evento pela seguinte profissional: Elisandra Rosa Bueno.

A videoconferência transcorreu normalmente, não tendo a representante da Recuperanda oposto qualquer objeção ao questionário realizado por esta Equipe Técnica.

Ainda, observou-se que as atividades da Devedora estão transcorrendo normalmente, conforme elucidam as fotos enviadas dispostas a seguir.

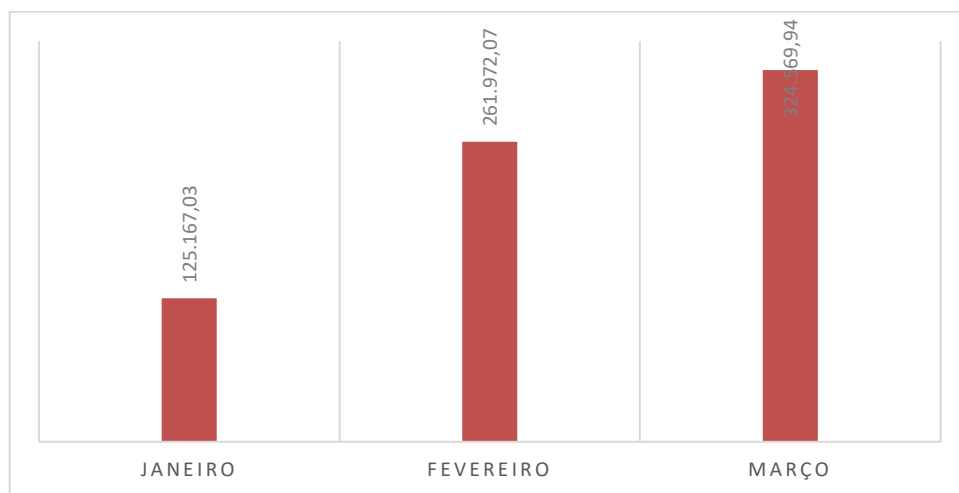




3.2 Faturamento

Conforme informações disponibilizadas pela Recuperanda, os relatórios gerenciais da Empresa dão conta de que o faturamento do mês de março de 2022 perfaz a quantia de R\$ 324.569,94.

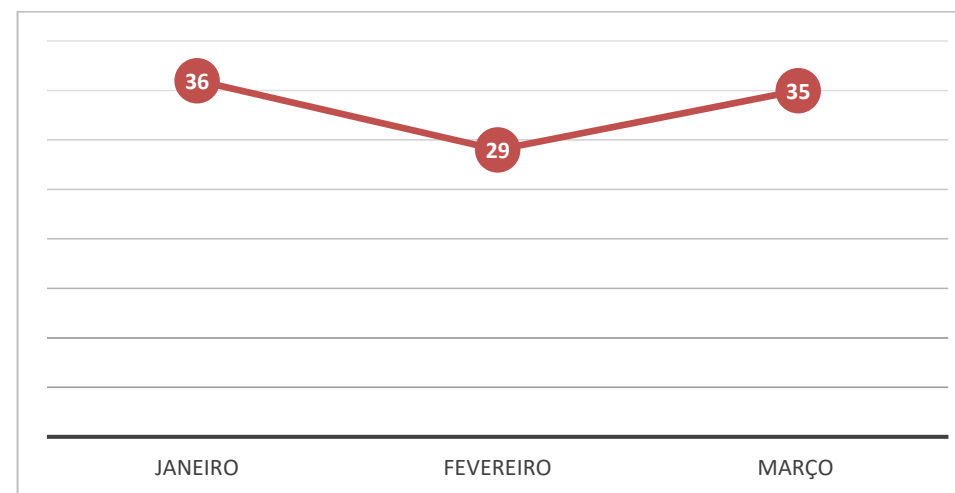
A seguir, apresenta-se o gráfico comparativo entre a evolução do faturamento auferido pela Devedora:



3.3 Empregados

Conforme informações disponibilizadas pela Recuperanda, atualmente esta conta com 35 (trinta e cinco) funcionários.

Apresenta-se abaixo a evolução do quadro funcional da Devedora:



3.4 Cumprimento das Obrigações Correntes

Em linha com a Recomendação n. 72/2020, do CNJ, a Administradora Judicial questionou a Empresa sobre o regular cumprimento das obrigações correntes, sendo informado por Elisandra Rosa Bueno que as despesas correntes estão sendo adimplidas em dia. Os tributos estão sendo pagos através de parcelamento.

Em linha com o novo regramento do art. 22, segundo o qual é dever do administrador judicial “fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor” (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020), esta Equipe costuma acostar consulta do SERASA aos relatórios de atividades. Entretanto, a consulta ao histórico desta Devedora não estava disponível, conforme resultado abaixo:

“Não é possível obter o score para o CNPJ consultado, ele pode pertencer a algum desses segmentos: Financeiras, Seguradoras, Previdência, Administração Pública, Associação de Pecúlio, Previdência Complementar ou insuficiência de informações na base de dados Serasa Experian”.

4. Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Embora o Plano de Recuperação Judicial tenha sido aprovado em Assembleia-Geral de Credores realizada em 29 de janeiro de 2019, o início dos pagamentos das Classes I, III e IV estava condicionado ao trânsito em julgado da sentença de concessão da Recuperação Judicial, que ocorreu no dia 09 de outubro de 2020.

Apresenta-se abaixo quadro resumo referente às condições de pagamento, estágio e status de cumprimento no que diz respeito ao referido Plano.

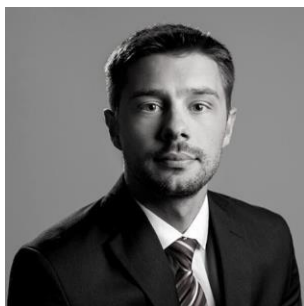
CLASSE	DESÁGIO	ENCARGOS	PARCELAS	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	ESTÁGIO ATUAL	CRÉDITO	C/ DESÁGIO	TOTAL PAGO	REMANESCENTE	CRÉDITO
TRABALHISTA	N/A	N/A	6	Maio/2021	Outubro/2021	6 de 6 parcelas já pagas	R\$ 139.206,81	R\$ 139.206,81	R\$ 139.206,81	R\$ -	✓
QUIROGRAFÁRIA	60%	TR+1% a.a.	84 Mensais	Abril/2023	Março/2030	Período de pagamento não iniciado	R\$ 2.110.847,11	R\$ 844.338,84	0,00	R\$ 844.338,84	✓
ME/ EPP	N/A	TR	1 (uma)	Maio/2021	Maio/2021	Realizado pagamento integral	R\$ 5.062,74	R\$ 5.062,74	R\$ 5.062,74	R\$ -	✓

4.1 Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Apresenta-se abaixo relação analítica dos pagamentos já realizados aos credores:

CLASSE	CREDOR	CRÉDITO	C/ DESÁGIO	TOTAL PAGO	REMANESCENTE	CRÉDITO
TRABALHISTA	Bohrer & Bohrer Adv.	R\$ 139.206,81	R\$ 139.206,81	R\$ 139.206,81	0,00	✓
ME/ EPP	Assistimaq Com e Assist	1.963,50	1.963,50	1.963,50	0,00	✓
ME/ EPP	Bertholdi Ind. Gráfica	1.086,24	1.086,24	1.086,24	0,00	✓
ME/ EPP	Friedrich e Santos Ltda	1.380,00	1.380,00	1.380,00	0,00	✓
ME/ EPP	Jair Leocovick	633,00	633,00	633,00	0,00	✓

Diante das informações prestadas, a Administração Judicial requer a juntada deste relatório final de atividades, formulado **precipualemente** pelos seguintes profissionais, todos da **equipe permanente** desta auxiliar do Juízo:



Daniel Kops
Coordenador Contábil
CRC-RS 096.647/0-9



Fernanda Fior
Equipe Jurídica
OAB/RS 115.498



Felipe Camardelli
Coordenador Contábil
CRA/RS 31.349/O



Rafael Brizola Marques
Equipe Jurídica
OAB/RS 76.787



Matheus Mombach
Equipe jurídica
OAB/RS 105.658

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial

